

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 021/2.018.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.662.552/0001-16, estabelecida Avenida Clemente Pereira, n° 1265, Bairro Portal do Sol, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JULIO CÉSAR VIANI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do documento de identidade RG n° 34.298.957-1 SSP/SP e CPF n° 304.272.268-64, residente e domiciliado na Rua Geni Peterlini Veloza, n° 09, Jardim Santa Rita 2, CEP: 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n° 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial n° 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal,** correndo por conta do (a) **CONTRATADO (A)** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são IRREAJUSTÁVEIS.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês**, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 95.899,00 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais), ressaltando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a)** O **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** O **CONTRATADO** não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** O **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.1. O **CONTRATADO** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI - RG Nº 34.298.957-1 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 021/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA - EPP*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (meses).*

VALOR TOTAL: *R\$ 95.899,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais)*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA-EPP

E-MAIL: vendas1@casaraoregente.com.br

CONTRATO N°: 021/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJÓ LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO CÉSAR VIANI - RG N° 34.298.957-1 SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 022/2.018.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIANO MORCELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.714.573/0001-66, estabelecida na Rua José Gomes, n° 891, Vila Nova, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CRISTIANO MORCELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 24.350.296-5 SSP/SP e CPF n° 136.582.338-50, residente e domiciliado na Rua João Mussa, n° 30, Vila São Bento, CEP: 19570-000, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n° 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial n° 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal,** correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 121.290,00 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa reais), ressaltando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o **CONTRATANTE**, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a)** O **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b)** O **CONTRATADO** não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c)** O **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;
 - d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;
 - e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 9.1.** O **CONTRATADO** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO MORCELI - ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG Nº 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 022/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *CRISTIANO MORCELI - ME*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: *R\$ 121.290,00 (cento e vinte e um mil duzentos e noventa reais)*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CRISTIANO MORCELI - ME

E-MAIL: mmc.materiais@hotmail.com

CONTRATO N°: 022/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO MORCELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO MORCELI - RG N° 24.350.296-5 SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 023/2.018.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.426.245/0001-73, estabelecida na Rua Jonas da Mata, n° 135, Casa Nova, CEP: 16071-260, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado por **CAIO CEZAR PIMENTEL FERRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 28.801.263-X SSP/SP e CPF n° 215.865.508-96, residente e domiciliado na Rua Hermilio Magalhães, n° 235, Apartamento 52, Centro, CEP: 16010-490, cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal,** correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 122.050,00 (cento e vinte e dois mil e cinquenta reais), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**
- b) O CONTRATADO não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**
- c) O CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;**
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;**
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;**
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.**

9.1. O CONTRATADO quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/PREFEITURA** no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO CEZAR PIMENTEL FERRAZ JUNIOR - RG Nº 28.801.263-X SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 023/2.018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EPP

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 002/2.018.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2.018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 122.050,00 (cento e vinte e dois mil e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA-EPP

E-MAIL: engenharia.tda@gmail.com

CONTRATO N°: 023/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIAS ARAÇATUBA CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO CEZAR PIMENTEL FERRAZ JUNIOR - RG N° 28.801.263-X SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 024/2.018.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.218.782/0001-16, estabelecida na Rodovia BR 376, Parque Industrial, Lote 6/7/7-a-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 984.272-1 SSP-PR e CPF n° 163.230.339-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Storto, n° 1.208, Quadra 14, Lote 08, Jardim São Pedro, CEP: 86990-000, cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo** com requisição e necessidade da Administração, **INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA**, em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal**, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês**, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 1.289.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil reais), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a)** O **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** O **CONTRATADO** não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** O **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.1. O **CONTRATADO** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/PREFEITURA** no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS GASPAR - RG Nº 984.272-1 SSP-PR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 024/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: *R\$ 1.289.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

E-MAIL: comercialcasa@casadoasfalto.com

CONTRATO N°: 024/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS GASPAR - RG N° 984.272-1 SSP-PR
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 025/2.018.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JABES ÁLVARES SIMÃO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 38.851.424/0001-32, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, n° 581, Vila Boa Vista, CEP: 19.806-140, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JABES ALVARES SIMÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 15.974.379-5 SSP/SP e CPF n° 081.995.968-56, residente e domiciliado na Rua Padre Gusmões, n° 434, Centro, CEP: 19806-080, cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n° 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial n° 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A) parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês**, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 26.308,50 (vinte e seis mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o **CONTRATANTE**, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O **CONTRATADO** não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.1. O **CONTRATADO** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE/PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABES ÁLVARES SIMÃO - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JABES ALVARES SIMÃO - RG N° 15.974.379-5 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª
Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 025/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *JABES ÁLVARES SIMÃO - EPP*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: *R\$ 26.308,50 (vinte e seis mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: JABES ÁLVARES SIMÃO-EPP

E-MAIL: jebes-assis@femanet.com.br

CONTRATO N°: 025/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JABES ÁLVARES SIMÃO - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: JABES ALVARES SIMÃO - RG N° 15.974.379-5 SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.

CONTRATO N° 026/2.018.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PEDREIRA CONQUISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.131.341/0001-57, estabelecida na Estrada Municipal Narandiba-Água do Anhumas, s/n°, km 32, Bairro Água Do Anhumas, CEP: 19.220-000, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ENIO JOSÉ LOPES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 15.552.398-3 SSP/SP e CPF n° 062.122.858-13, residente e domiciliado na Avenida Alberto Fraga Moreira, n° 331, Parque Residencial Damha 1, CEP: 19053-360, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês**, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 232.050,00 (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a)** O **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** O **CONTRATADO** não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** O **CONTRATADO** der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.1. O **CONTRATADO** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/PREFEITURA** no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARC ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA CONQUISTA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: ENIO JOSÉ LOPES MARTINS - RG Nº 15.552.398-3 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 026/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *PEDREIRA CONQUISTA LTDA*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: *R\$ 232.050,00 (duzentos e trinta e dois mil e cinquenta reais)*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: PEDREIRA CONQUISTA LTDA

E-MAIL: oswaldo@jomane.com.br

CONTRATO N°: 026/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDREIRA CONQUISTA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: ENIO JOSÉ LOPES MARTINS - RG N° 15.552.398-3 SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.
CONTRATO N° 027/2.018.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.108.235/0001-75, estabelecida na Avenida Clemente Pereira, n° 927, Parque Residencial Thomé Rocha, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LUPÉCIO VIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 13.514.540-5 SSP/SP e CPF n° 042.492.238-09, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira n° 117, Vila Nova, CEP: 19570-000, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA,** em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal,** correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês**, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 181.924,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais), ressaltando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**
- b) O CONTRATADO não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**
- c) O CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;**
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;**
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;**
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.**

9.1. O CONTRATADO quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/PREFEITURA** no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR - RG Nº 13.514.540-5 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 027/2.018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 002/2.018.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2.018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 181.924,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais)

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA-EPP

E-MAIL: pinguimconstrucenter1@hotmail.com

CONTRATO N°: 027/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINGUIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REGENTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: LUPÉRCIO VIANI JUNIOR - RG N° 13.514.540-5 SSP/SP
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2.018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2018.
CONTRATO N° 028/2.018.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, n° 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG n° 8.281.807 SSP/SP e CPF n° 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TRADIÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.485.342/0001-90, estabelecida na Rua Manoel Patrício, n° 1160, Sala: 01, Centro, CEP: 17.670-970, na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, neste ato representado por **EDUARDO EURÍPEDES LICORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG n° 27.296.967-9 SSP/SP e CPF n° 277.195.828-70, residente e domiciliado na Rua Irmã Gertrudes, n° 162, Centro, CEP: 17.670-970, na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, os quais firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, subordinados às normas legais pertinentes, bem como, vinculado ao Pregão Presencial para Registro de Preços n° 002/2.018.

DO OBJETO

1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto e concreto, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente ata, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

DA VALIDADE

2. A presente Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez**, conforme disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal n° 1.760, de 05 de agosto de 2013.

2.1. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não está obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata.

2.2. O fornecimento será executado de acordo com os créditos orçamentários pertinentes das unidades administrativas correspondentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério da municipalidade, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantindo aos seus fornecedores, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por diversos Departamentos e Secretarias do Município.

DO PREÇO

4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do anexo deste instrumento, e neles já estão inclusos todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal n° 1.760/2013 que regulamenta o Registro de Preços do Município, assim como as condições constantes do Edital Pregão Presencial n° 002/2018 que a procedeu.

4.2. A Administração monitorará os preços dos materiais, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou defeito que eleve os custos dos bens registrados.

4.3. A Administração convocará o **CONTRATADO** para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.3.1. Caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** será liberado do compromisso assumido.

4.3.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o **CONTRATADO** poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas/tabelas de preços de fabricantes etc) que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3.3. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5. **A entrega será realizada de acordo com requisição e necessidade da Administração, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA**, em local pré-estabelecido pelo Departamento solicitante. O município poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados, e será contado a partir da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.1. **Os materiais deverão ser entregues de acordo com indicação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal**, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento, devendo acompanhar os materiais quando da entrega dos mesmos.

5.3. O **CONTRATADO** da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.4. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do pregão que procedeu a presente ata, não será aceito e será devolvido para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Autorização, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac - símele, devendo constar: a data, o valor unitário do material, sua quantidade, o local para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.6. A empresa **CONTRATADA**, quando do recebimento da Nota de Fornecimento enviada, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que estiver recebido, além da identificação de quem precedeu o recebimento.

5.7. A cópia da Nota de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor de Compras a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.8. O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao FGTS.

5.9. O **CONTRATADO** responde civilmente perante a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente por danos causados.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. Os preços são **IRREAJUSTÁVEIS**.

7.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de reajuste em face à superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **CONTRATADO** e aquela vigente no mercado à época do registro-equação econômico-financeira.

7.3. Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes da tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** parceladamente, de acordo com o fornecimento ocorrido entre o primeiro e o último dia de cada mês, através do sistema de pagamento da Administração Pública Municipal.

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, após emissão do competente documento fiscal.

8.2. Apresente ata tem por valor total a importância de R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais), ressalvando-se o direito do Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I da ata).

8.3. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o item anterior, sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;**
- b) O CONTRATADO não obedecer qualquer nota de autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**
- c) O CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços a critério da Administração;**
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for estabelecido pela Administração;**
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;**
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;**
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.**

9.1. O CONTRATADO quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, inciso XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS SANÇÕES E MULTAS POR INADIMPLEMENTO

10. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Prefeitura Municipal de Regente Feijó poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11. Para formalização de eventuais alterações e/ou rescisão, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE/PREFEITURA** no caso de rescisão administrativa, conforme dispõe artigo 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP para dirimirem questões resultantes ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRADIÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO EURÍPEDES LICORIO - RG Nº 27.296.967-9 SSP/SP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Liege Ferreira Malacrida
RG nº 43.472.243-1 SSP/SP

2ª

Nome: Jéssica Mendonça Komazaki
RG nº 47.425.677-7 SSP/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO N° 028/2.018.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

CONTRATADA: *TRADIÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME*

OBJETO: *Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.*

MODALIDADE: *Pregão Presencial n° 002/2.018.*

DATA DA ASSINATURA: *19 de Março de 2.018.*

VIGÊNCIA: *12 (doze) meses.*

VALOR TOTAL: *R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 19 de Março de 2.018.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: TRADIÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

E-MAIL: t.tradicao@bol.com.br

CONTRATO N°: 028/2018.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de construção civil, pavimentação asfáltica, tubos de concreto, de acordo com relação em anexo, para serem usados na execução de diversos serviços da Administração Pública, notadamente os referentes a pavimentação asfáltica, reformas, ampliações e conclusões de prédios públicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 19 de Março de 2.018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRADIÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO EURÍPEDES LICORIO - RG N° 27.296.967-9 SSP/SP
CONTRATADO